

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Declaração n.º 7/2014

#### Designação de membros para o Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal

Declara-se que foram designados para fazer parte do Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal (CFSIIC), nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 8.º da Lei n.º 73/2009, de 12 de agosto, os seguintes membros:

Juiz de direito Rui Manuel Correia Moreira, em representação do Conselho Superior da Magistratura.

Procurador-geral-adjunto António Joaquim Moreira, em representação do Conselho Superior do Ministério Público.

Assembleia da República, 14 de julho de 2014. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

### Declaração n.º 8/2014

#### Membros designados ou eleitos para a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA)

1 — Para os efeitos previstos n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, declara-se que foram designados ou eleitos, nos termos do n.º 1 do mesmo artigo, os seguintes membros efetivos da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA):

a) Juiz Conselheiro António José Pimpão, que preside, designado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

b) Deputados Luís Filipe Montenegro Cardoso de Moraes Esteves e Pedro Filipe Mota Delgado Simões Alves, eleitos pela Assembleia da República;

c) Prof. Dr. Serafim Pedro Madeira Froufe, designado pela Presidente da Assembleia da República;

d) Prof.ª Dr.ª Maria Eduarda de Almeida Azevedo e Dr. Paulo Bebiano e Moura da Costa Pinheiro, designados pelo Governo;

e) Dr. Antero Fernandes Rôlo, designado pelo Governo da Região Autónoma dos Açores, e Prof. Doutor José Renato Gonçalves, designado pelo Governo da Região Autónoma da Madeira;

f) Dr. João Albino Rainho Ataíde das Neves, designado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses;

g) Dr. João Perry da Câmara, designado pela Ordem dos Advogados;

h) Vogal Maria Helena da Silva Santos Delgado António, designada pela Comissão Nacional de Proteção de Dados.

2 — Foram ainda designados ou eleitos membros suplentes da CADA, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 26.º:

a) Juiz Conselheiro Alberto Augusto Andrade de Oliveira, designado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

b) Deputados António Costa Rodrigues e Luís António Pita Ameixa, eleitos pela Assembleia da República;

c) Prof.ª Doutora Marta Vaz Canavarro Portocarrero de Carvalho, designada pela Presidente da Assembleia da República;

d) Mestre Olívio Augusto Mota Amador e Mestre André Rosa Lã Pais Proença, designados pelo Governo;

e) Dr. Ramiro Jorge Oliveira da Silva, designado pelo Governo da Região Autónoma dos Açores, e Dr. Henrique Pedro Vilhena Valente Rodrigues da Silva, designado pelo Governo da Região Autónoma da Madeira;

f) Dr. Orides Paulo de Sousa Braga, designado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses;

g) Dr.ª Maria Emília Morais Carneiro, designada pela Ordem dos Advogados;

h) Vogal Carlos Alberto Gameiro de Campos Lobo, designado pela Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Assembleia da República, 14 de julho de 2014. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Portaria n.º 146/2014

de 17 de julho

Considerando o reconhecimento de interesse público do Instituto Universitário da Maia — ISMAI como instituto universitário, operado pelo Decreto-Lei n.º 6/2014, de 14 de janeiro, bem como o requerimento de registo dos seus estatutos formulado pela respetiva entidade instituidora, a Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior, em caso de reconhecimento de interesse público e, conseqüentemente, da sua alteração, «juntamente com o reconhecimento de interesse público, são registados os estatutos do estabelecimento de ensino através de portaria do ministro da tutela»;

Considerando, ainda, que, nos termos do n.º 1 do artigo 142.º da citada Lei n.º 62/2007, «os estatutos dos estabelecimentos de ensino superior privados e suas alterações estão sujeitos a verificação da sua conformidade com a lei ou regulamento, com o ato constitutivo da entidade instituidora e com o diploma de reconhecimento de interesse público do estabelecimento, para posterior registo nos termos da presente lei»;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, no sentido de que os referidos estatutos se encontram conformes com as disposições legais aplicáveis;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º e no n.º 1 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 10368/2013, de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, n.º 152, 2.ª série, de 8 de agosto de 2013:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ensino Superior, o seguinte:

#### Artigo único

São registados os estatutos do Instituto Universitário da Maia — ISMAI, cujo texto vai publicado em anexo à presente portaria.

O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*, em 30 de junho de 2014.